



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.164
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 15/04/2024

Lagarto, 15 de 04 de 24

FUNCIONÁRIO(A)

Altera o art. 157-A, da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescido pela Lei n.º 264, de 27 de maio de 2009, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 157-A, da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescido pela Lei n.º 264, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157-A. A gratificação a que se refere o inciso VI do "caput" do art. 152 desta Lei, pode ser concedida ao funcionário que for designado para compor comissão de trabalho.

§ 1º. A autoridade competente para designar a comissão de trabalho deve fixar, no ato da designação, o valor da gratificação de que trata este artigo, não podendo o mesmo valor ser superior a 300% (trezentos por cento) do maior vencimento básico percebido dentre os membros da respectiva comissão.

§ 2º. Ao funcionário designado para atuação como Agente de Contratação, bem como



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.164
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

àqueles designados para composição da respectiva equipe de apoio e comissão de contratação, pode ser concedida a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º. (REVOGADO)''

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 15 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Dr. Adriel Correia Alcântara
Procurador Geral do Município


Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento


José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração